DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5376/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2848/2020
PROTOCOLO	: 2028722
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO Á ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 4177/2020
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA	: CLÍNICA DR. IDAIR TRAVAGIN S/C LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA/PROCTOLOGIA, CONFORME PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS PRESENTES NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, ABRANGENDO AS MODALIDADES E QUANTIDADES ESTIMADAS E DESCRITAS NOS ITENS A FLS. 7 E 8.
VALOR INICIAL	: 166.500,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n. 4177/2020, celebrado entre o Município de Costa Rica por intermédio da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde e a empresa Clínica Dr. Idair Travagin S/C Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa mediante credenciamento, para prestação de serviços médicos na área de gastroenterologia/proctologia, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do processo em epígrafe, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas nos itens a fls. 7 e 8.

Quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Termo de Credenciamento n. 4177/2020 estes já foram julgados regulares pelo termo da Decisão Singular n. 4111/2020 (pç. 20, fls.108-110).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 2673/2021** (pç. 34, fls. 152-154), nos seguintes termos:

> a) **Regularidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Credenciamento nº 4177/2020**, firmado entre o município de **Costa Rica**, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 13.996.218-0001/90) e a empresa Clinica Dr Idair Travagin SIC LTDA (CNPJ nº 11.434.108/0001-09), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4111/2021** (pç. 39, fl.162), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...)opina pela **REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 4177/2020,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do 1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n. 4177/2020, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 4177/2020

O 1º Termo Aditivo ao Credenciamento n. 4177/2020, teve por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses, contados do término do prazo celebrado anteriormente, e com isso, a vigência contratual passa para 30/04/2021, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 24, fls. 116)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o 1º Termo Aditivo ao Credenciamento n. 4177/2020, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal, sendo o aditamento devidamente acompanhado de justificativas e parecer jurídico.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n. 4177/2020, celebrado entre o Município de Costa Rica por intermédio da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Clínica Dr. Idair Travagin S/C Ltda**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL